

TC 032.505/2010-8

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Itatuba - PB

Responsáveis: José Ronaldo Martins de Andrade (250.450.914-68); Jose Ronaldo Martins de Andrade (250.451.054-34) e Construtora Gabarito Ltda. (41.222.829/0001-16)

Interessados: Prefeitura Municipal de Itatuba - PB e Ministério da Integração Nacional

Advogados: André Luiz Cavalcanti Cabral (OAB/PB 11.195); Bruna Guimaraes Oliveira (OAB/PB 16.184); Daniel Braga de Sá Costa (OAB/PB 16.192); Daniel Torres Figueiredo de Lucena (OAB/PB 14.280); Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva (OAB/PB 11.680); Filipe José Vilarim da Cunha Lima (OAB/PB 16.031); João Luiz Leite Beltrão (OAB/PB 17.275); Luiz Augusto da Franca Crispim Filho (OAB/PB 7.414); Marcelo Weick Pogliese (OAB/PB 11.158); Márcia Soares Londres (OAB/PR 52.585); Márcio Roberto Montenegro Batista Júnior (OAB/PB 14.765); Mário Eugênio Zenaide Cavalcanti (OAB/PB 16.400); Paulo César Almeida da Costa (OAB/PB 14.919); Tainá de Freitas (OAB/PB 12.737); e Veronica Rangel Duarte (OAB/PB 15.263)

DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Considerando a expiração do prazo para atendimento da notificação objeto do Ofício 0833/2014-TCU/SECEX-PB (peça 148; AR à peça 155), sem que o Sr. Renato Lacerda Martins tenha se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
2. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 7.448/2013-TCU-1ª Câmara (peça 128), com relação ao Sr. Renato Lacerda Martins;

3. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.5 da mencionada deliberação;
4. Considerando que as devidas providências já foram tomadas, relacionadas ao Sr. José Ronaldo Martins de Andrade, conforme relatado no despacho de peça 143, estando o processo especial de cobrança executiva já formalizada (termo de montagem à peça 149), restando pendente a elaboração de comunicações ao órgão repassador e ao controle interno;
5. Ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos referente ao Sr. Renato Lacerda Martins.
6. Em seguida, expeçam-se as devidas comunicações:
 - a) à Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional, órgão repassador dos recursos;
 - b) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle; e
 - c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Integração Nacional, via e-mail.
7. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
 - a) formalizar o competente processo especial de acompanhamento de cobrança executiva para o Sr. Renato Lacerda Martins; e
 - b) quando do retorno do processo de CBEX aludido ao:
 - b.1) Sr. Renato Lacerda Martins, providenciar o apensamento ao presente processo;
 - b.2) Sr. José Ronaldo Martins de Andrade, expedir comunicação à Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU nº 126/2013), para inclusão do nome do responsável no CADIN, em virtude do não recolhimento do débito;
 - c) após o apensamento do processo especial de cobrança executiva do Sr. Renato Lacerda Martins e a efetivação da comunicação ao órgão repassador, para inclusão no CADIN do Sr. José Ronaldo Martins de Andrade, realizar o encerramento destes autos.

SECEX-PB, 7/7/2014.

[Assinado Eletronicamente]
JORGE LUIZ DE MORAES FONSECA
Secretário em Substituição